

LEI Nº 87/80

"Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar con
vênio com a Companhia de Eletricidade de Per
nambuco-CELPE e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, fa
ço saber que à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Con
vênio para atribuir à Companhia de Eletricidade de
Pernambuco-CELPE, o encargo de arrecadar a taxa de
Serviços Urbanos cobrada pelo Município pela presta
ção dos serviços de iluminação pública.

§ ÚNICO - A Taxa de que trata artigo será devida pelos usuá-
rios residentes, proprietários ou possuidores, a
qualquer título, de imóveis, edificados em logradou
ros beneficiados por esses serviços.

Art. 2º - A referida Taxa será calculada na base de 2% (dois
por cento), sobre o resultado da aplicação do coc-
ficiente de atualização monetária, previsto pela
Lei nº 6205 de 29 de abril de 1977 sobre os valores
padrão decorrentes do Decreto nº 79.611 de 28 de a
bril de 1977.

Art. 3º - A remuneração devida à Companhia de Eletricidade de
Pernambuco-CELPE, pelo serviço de cobrança da aludi
da Taxa, não poderá exceder de 5% (cinco por cento)
sobre o total mensal arrecadado.

Art. 4º - Para atender as despesas mencionadas no Artigo ante
rior, o Chefe do Executivo utilizará verba própria
do orçamento corrente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janei-
ro de 1981. Revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 05 de dezembro de 1980.

Henrique G. Santos
Prefeito Municipal.

